

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa

Despacho	NP: x80l2xqg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2014 Indicação nº 46/2014 Protocolo nº 139/2014
Autor: Dep. Lu	ciane Bezerra

Indica à SES/MT, a necessidade da viabilização de uma ambulância para o Distrito de Primavera do Fontoura, município de Canabrava do Norte/MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Senhor Secretário de Estado de Saúde, indicando-lhe a necessidade da viabilização de uma ambulância para o Distrito de Primavera do Fontoura, município de Canabrava do Norte/MT.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Fevereiro de 2014

Luciane Bezerra

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, reiterar ao Poder Executivo Estadual, através da SES/MT, a necessidade da viabilização de uma ambulância para o Distrito de Primavera do Fontoura, município de Canabrava do Norte/MT.

De acordo com o Ministério da Saúde, se tratando da legislação sobre ambulâncias, em sua Lei nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, relata: "Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar é necessidade integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento".

Como é de conhecimento de todos, a ambulância é um bem público de extrema importância, pois é responsável pelo atendimento de urgência que serve o público em geral, independente de cor, credo ou partido político. Este veículo é preparado para receber e lidar com qualquer tipo de fatalidade, possuindo profissionais capacitados para esse fim.

Neste contexto, informamos que o município de Canabrava do Norte/MT, não possui ambulâncias suficientes para atender uma população de aproximadamente 4.800 pessoas (Censo IBGE/2010), sendo escasso e precário o atendimento de urgência aos distritos e comunidades vizinhas.

Ante a importância que requer o caso, e diante dos riscos impostos para os moradores da localidade supramencionada, faz-se extremamente necessário a atendimento do pleito, tornando a presente indicação indispensável e justificável.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lídima justiça social.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 10 de Fevereiro de 2014

Luciane BezerraDeputada Estadual